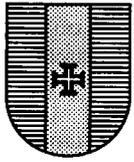


## REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



## JORNAL OFICIAL

I Série - Número 141

Quarta - feira, 18 de Dezembro de 1996

## SUPLEMENTO

## SUMÁRIO

## SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA E COOPERAÇÃO EXTERNA

## Portaria n.º 203-A/96

Aprova a tabela de preços a praticar no ensino da condução de veículos automóveis.

## Portaria n.º 203-B/96

Aprova a tarifa mínima com partida do Funchal a cobrar nos transportes públicos interurbanos de passageiros.

## Portaria n.º 203-C/96

Cria o passe social com número ilimitado de viagens para empresas que efectuem transportes interurbanos.

## SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA E COOPERAÇÃO EXTERNA

## Portaria n.º 203-A/96

A Portaria n.º 213-A/95, de 22 de Dezembro, estabeleceu os preços máximos pelos serviços prestados na ministração do ensino da condução de veículos automóveis pelas escolas na Região Autónoma da Madeira.

Os aumentos que se têm verificados em todos os componentes de custo desta actividade, e a necessidade de proporcionar condições à prestação de um melhor serviço, levam à alteração dos preços até aqui praticados.

Assim, nos termos da alínea d) do Artigo 49.º da Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional de Economia e Cooperação Externa, aprovar o seguinte:

- 1 - Os preços a praticar pelo ensino da condução de veículos automóveis, são os constantes da tabela que, a requerimento de cada escola, for aprovada pela Direcção Regional dos Transportes Terrestres.
- 2 - Os termos e preços máximos para o ensino da condução de veículos automóveis, são os constantes das tabelas anexas à presente Portaria da qual fazem parte integrante.
- 3 - Pela presente Portaria fica revogada a Portaria n.º 213-A/95, de 22 de Dezembro.
- 4 - Nos valores constantes da tabela anexa à presente Portaria, não se encontra incluído o Imposto do Valor Acrescentado.

5 - O presente diploma entra em vigor em 1 de Janeiro de 1997.

Secretaria Regional de Economia e Cooperação Externa.

Assinada em 9 de Dezembro de 1996.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE ECONOMIA E COOPERAÇÃO EXTERNA, José Agostinho Gomes Pereira de Gouveia

## TABELA A

Preço máximo por inscrição de cada instruendo . . . 2 000\$00

TABELA B  
(Ensino Prático)

Preços máximos por lição ou por série de 10 lições.

Veículo	Por Lição	Por série de 10 Lições
Motociclos .....	1 620\$00	14 470\$00
Automóveis Ligeiros .....	3 200\$00	27 855\$00
Automóveis Pesados ou Tractores Agrícolas...	3 685\$00	30 700\$00

TABELA C  
(Ensino Teórico)

Preços máximos por lição ou por série de 15 lições:

Disciplinas	Por lição	Por série de 15 lições
1) Ensino Individual .....	1 590\$00	21 260\$00
2) Ensino em Curso.....	230\$00	3 040\$00

TABELA D  
(Ensino Técnico)

Preços máximos por lição ou por série de 10 lições:

Disciplinas	Por lição	Por série de 10 lições
1) Ensino Individual.....	1 590\$00	14 578\$00
2) Ensino em curso.....	250\$00	2 120\$00

TABELA E  
(Exames)

Preço máximo de fornecimento de veículos de instrução para exame:

Motociclos .....	2 853\$00
Automóveis ligeiros .....	4 700\$00
Automóveis pesados ou Tractores Agrícolas . . .	5 660\$00

**Portaria n.º 203-B/96**

Pela Portaria n.º 214-A/95 de 28 de Dezembro, foram fixadas as tarifas a cobrar no transporte público colectivo de passageiros das carreiras interurbanas.

Com o agravamento dos vários componentes dos custos de exploração, e com a necessidade de se garantir a melhoria da qualidade de serviços prestados à população, torna-se necessário actualizar o respectivo tarifário.

Assim, nos termos da alínea d) do artigo 49.º da Lei 13/91, de 5 de Junho, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional de Economia e Cooperação Externa, aprovar o seguinte:

- 1 - A tarifa mínima com partida do Funchal a cobrar nos transportes públicos interurbanos de passageiros é de 190\$00 sendo as restantes as constantes da tabela anexa.
- 2 - Todos os trabalhadores que utilizem o passe social nos transportes interurbanos continuam usufruir de um desconto de 40%.

- 3 - Os utentes dos transportes interurbanos com idade igual ou superior a 65 anos e em situação de reforma ou invalidez permanente, e que utilizem o passe social para a terceira idade, usufruem de um desconto de 60%.
- 4 - Nos transportes interurbanos, as crianças dos 6 aos 12 anos de idade beneficiarão de uma tarifa geral, nunca inferior a 70\$00. Caso não exista tarifa igual a metade, o arredondamento será para a imediatamente superior existente.
- 5 - O presente diploma entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 1997.

Secretaria Regional de Economia e Cooperação Externa.

Assinada em 9 de Dezembro de 1996.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE ECONOMIA E COOPERAÇÃO EXTERNA, José Agostinho Gomes Pereira de Gouveia

TARIFAS 1996	TARIFAS 1997	PASSE SOCIAL ILIMITADO/MÊS ANO 1997	TARIFAS 1996	TARIFAS 1997	PASSE SOCIAL ILIMITADO/MÊS ANO 1997
65\$00	70\$00		485\$00	490\$00	12.940\$00
85\$00	90\$00	2.480\$00	520\$00	540\$00	14.260\$00
115\$00	120\$00	3.310\$00	550\$00	570\$00	15.050\$00
150\$00	160\$00	4.420\$00	560\$00	575\$00	15.180\$00
185\$00	190\$00	5.240\$00	575\$00	590\$00	15.580\$00
205\$00	210\$00	5.800\$00	595\$00	610\$00	16.100\$00
220\$00	230\$00	6.350\$00	625\$00	640\$00	16.900\$00
245\$00	250\$00	6.900\$00	645\$00	660\$00	17.420\$00
250\$00	260\$00	7.180\$00	660\$00	675\$00	17.820\$00
255\$00	260\$00	7.180\$00	700\$00	715\$00	18.800\$00
260\$00	270\$00	7.450\$00	730\$00	740\$00	19.540\$00
285\$00	300\$00	7.920\$00	770\$00	785\$00	20.720\$00
295\$00	300\$00	7.920\$00	785\$00	795\$00	20.990\$00
315\$00	330\$00	8.710\$00	800\$00	815\$00	21.520\$00
355\$00	370\$00	9.770\$00	820\$00	835\$00	22.040\$00
370\$00	380\$00	10.030\$00	845\$00	860\$00	22.700\$00
405\$00	420\$00	11.090\$00	865\$00	880\$00	23.230\$00
420\$00	430\$00	11.350\$00	885\$00	900\$00	23.760\$00
435\$00	450\$00	11.880\$00	895\$00	910\$00	24.020\$00
450\$00	460\$00	12.140\$00	945\$00	960\$00	25.340\$00
465\$00	480\$00	12.670\$00	1.060\$00	1.090\$00	28.780\$00

**Portaria n.º 203-C/96**

Com a presente portaria procura melhorar-se o regime de títulos de transporte em vigor, criando-se o passe social combinado e introduzindo nos passes sociais das carreiras interurbanas o sistema do número ilimitado de viagens.

As inovações ora introduzidas, visam uma diversificação na oferta de títulos de transporte que responda às diversas solicitações, e permita ao utente a escolha do título que mais se adapte às suas necessidades, contribuindo-se assim para uma melhoria a nível dos serviços prestados às populações no âmbito dos transportes públicos regulares de passageiros.

Por outro lado, e no que respeita em específico aos títulos combinados de transporte, procura-se, num primeiro momento, e apenas no que se refere à combinação de transportes interurbanos com transportes urbanos, incentivar o seu uso através do preço a fixar, que será sempre inferior àquele que o utente teria de pagar caso adquirisse isoladamente a cada uma das companhias envolvidas as vinhetas correspondentes aos percursos ou zonas de transporte a que dão acesso.

Assim, nos termos da alínea d) do artigo 49.º da Lei 13/91 de 5 de Junho, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional de Economia e Cooperação Externa, o seguinte:

- 1 - É criado o passe social com número ilimitado de viagens para empresas que efectuem transportes interurbanos.
- 2 - O passe referido em 1 será mensal, e a sua emissão ilimitada, tendo acesso à sua aquisição todo o trabalhador que o desejar.
- 3 - O titular do passe, terá direito a um número ilimitado de viagens nos percursos para os quais tenha adquirido a respectiva vinheta.
- 4 - É criado o passe social combinado.

- 5 - O passe referido em 4 destina-se aos utentes que necessitem, nas suas deslocações, de recorrer a duas empresas concessionárias de carreiras regulares de transporte público de passageiros.
- 6 - Na combinação de serviços prestados por empresas de transportes interurbanos/urbanos, o passe social será composto por duas vinhetas mensais, sendo uma de valor único de 2.700\$00, válida para toda a rede de transportes urbanos, e outra de valor correspondente ao passe social inter-urbano respectivo.
- 7 - Só poderá ser titular de passe de transporte combinado o utente que:
  - a) Adquirir as vinhetas correspondentes aos dois serviços a combinar.
  - b) No caso de combinação de transportes urbanos com interurbanos, adquira vinheta de transporte interurbano para percursos com início ou término no Funchal (centro).
- 8 - Para a emissão dos passes a que se refere a presente portaria, deverá o utente:
  - a) Entregar duas fotos tipo BI;
  - b) Exibir cartão de beneficiário da Segurança Social ou ADSE.
- 9 - Os benefícios criados através da presente portaria não são extensíveis a outras categorias de utentes a quem sejam aplicáveis benefícios específicos.
- 10 - O presente diploma entra em vigor em 1 de Janeiro de 1997.

Secretaria Regional de Economia e Cooperação Externa.

Assinada em 9 de Dezembro de 1996.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE ECONOMIA E COOPERAÇÃO EXTERNA, José Agostinho Gomes Pereira de Gouveia

**O preço deste número: 83\$00 (IVA INCLUIDO 4%)**

<p>"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>	<p style="text-align: center;"><b>ASSINATURAS</b></p> <table border="0"> <tr> <td>Completa (Ano) ...</td> <td>10 100\$00</td> <td>(Semestral) ...</td> <td>5 100\$00</td> </tr> <tr> <td>Uma Série " ...</td> <td>3 650\$00</td> <td>" ...</td> <td>1 850\$00</td> </tr> <tr> <td>Duas Séries " ...</td> <td>6 850\$00</td> <td>" ...</td> <td>3 450\$00</td> </tr> <tr> <td>Três Séries " ...</td> <td>9 950\$00</td> <td>" ...</td> <td>5 100\$00</td> </tr> </table> <p style="text-align: center;">Os valores acima referidos incluem os montantes devidos pelos portes de correio e pelo imposto aplicável. Números e Suplementos - Preço por página 20\$00, ao qual acresce o montante do imposto aplicável. (Portaria n.º 184/95, de 20 de Novembro)</p>	Completa (Ano) ...	10 100\$00	(Semestral) ...	5 100\$00	Uma Série " ...	3 650\$00	" ...	1 850\$00	Duas Séries " ...	6 850\$00	" ...	3 450\$00	Três Séries " ...	9 950\$00	" ...	5 100\$00	<p>"O preço dos anúncios é de 150\$00 por linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>
Completa (Ano) ...	10 100\$00	(Semestral) ...	5 100\$00															
Uma Série " ...	3 650\$00	" ...	1 850\$00															
Duas Séries " ...	6 850\$00	" ...	3 450\$00															
Três Séries " ...	9 950\$00	" ...	5 100\$00															

Execução gráfica "Jornal Oficial"